



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº54/2019.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O Art. 3º da Lei 031/2019 de 06 de Maio de 2019 dilatando de 06 (seis) meses para 12 (doze) meses o prazo de contratação de servidor por tempo determinado.

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários.

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem pautar em atender necessidade de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal 031/2019 de 06 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO que o prazo de contratação temporária de servidor por tempo determinado de 06 (seis) meses é deveras exiguo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal 031/2019 passa a vier com a seguinte redação: “As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto persistir a necessidade temporária de excepcional interesse público, como forma de resguardar a continuidade do serviço público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 26 de Dezembro de 2019.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 55/2019.

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR LOTES DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Riachão do Dantas é proprietário e possuidor do terreno medindo 30.318,53 m², localizado na Rua José Lopes de Almeida (Estrada Barro Preto), confrontando com o Sr. Ginaldo do Nascimento Hora, medindo 124,00m; fundo/Norte, com Imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, medindo 124,00m; lado direito /leste, com o imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, e um imóvel do Sr. João Costa Macedo, medindo 253,00m; lado esquerdo/oeste, com imóvel da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, medindo 153,00m;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às pessoas beneficiárias já cadastradas, as quais devem preencher os seguintes requisitos:

I – Renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou beneficiária de algum programa social, por meio do cadastro único, conforme já verificado;

II – indivíduos que se encontram em estado de vulnerabilidade social;

III – não ser proprietário/possuidor de outro imóvel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

IV – o cônjuge ou companheiro (a) não poderá ser proprietário/possuidor de outro imóvel;

Art. 3º Os lotes ficarão definidos com área de 140m², preferencialmente com área de 7X20m, com exceção aos imóveis já edificados.

Art. 4º As pessoas que não preencherem os requisitos do cadastro realizado e estabelecidos na presente Lei, deverão devolver o lote ao Município de Riachão do Dantas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação realizada pela municipalidade.

Art. 5º As pessoas que não preencherem os requisitos do cadastro realizado, e mesmo assim construíram, não terão direito a qualquer indenização a ser paga pela municipalidade.

Art. 6º Em caso do número de lotes da referida área superar o número de pessoas beneficiadas, o Município de Riachão do Dantas fará novo cadastro, o qual será previamente divulgado, bem como observará os requisitos aqui estabelecidos, onde preferencialmente contemplará as famílias em estado de vulnerabilidade social, conforme atestado pela Secretaria de Assistência Social desse Município.

Art. 7º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, bem como se compromete a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência dessa Lei.

Art. 8º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 9º Só será admitida a doação de 01 (um) único lote por família beneficiária, não comportando exceções de nenhuma natureza a esta regra.

Art. 10 - Só poderão ser beneficiadas com a doação de terreno as famílias que atendam ao estabelecido na presente legislação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 26 de Dezembro de 2019.

Simone Andrade Farias Silva
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL